

## **CONTRATO N° 006/2022**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 177/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA – ILHABELAPREV E A EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR COMPOSTOS POR MÓDULOS INTEGRADOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA COM FOCO EM RPPS**

Pelo presente instrumento contratual, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ILHABELA - ILHABELA PREV**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Joaquim Sampaio de Oliveira nº 55, bairro Perequê, na cidade de Ilhabela, estado de São Paulo, CNPJ sob o nº 07.984.395/0001-53, neste ato, representado pelo seu presidente, sra. Neilde Maria dos Santos, portadora do RG nº 14.950.874-8 SSP/SP e do CPF nº 162.304.968-79, residente e domiciliado no município de Ilhabela à rua José Bonifácio nº 198, denominado contratante e a empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede à rua Inácio Franco, 1.888 na cidade de Morro Aagudo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.254/0001-72, Inscrição Estadual 467.070.565.114, neste ato representado pelo sr. Francisco Orlando Ribeiro Terra, portador da cédula de identidade nº 26.411.840-6 e inscrito no CPF sob nº 263.407.428-07, doravante também denominado contratada, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:-

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. O presente Contrato destina-se a contratação de empresa especializada em licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS, pelo período de 12 meses, abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico, em conformidade com Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

#### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

2. Comunicar a CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática; por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência.
3. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato; de acordo com o anexo 1, que faz parte integrante deste contrato.
4. Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
5. Realizar o cadastramento dos servidores no modelo padrão fornecido pela CONTRATADA; que faz parte integrante do presente contrato, por meio magnético, se possível, e através de pasta funcional.
6. Produzir cópias diárias (backup) dos dados no Sistema objeto deste contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionados por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida;
7. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias ao Sistema contratado;
8. Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos por intermédio da Divisão de Informática, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao Sistema, bem como identificando os programas envolvidos;
9. Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso discado, Link Discado, via rádio etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a Internet e Softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos em que houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes as condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO);
10. Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do Sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os mesmos, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
11. Definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. A manutenção do software de gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores conforme solicitado;
2. Instalação do software – PROGETEC e treinamento para utilização do mesmo, com duração de 1 (um) dia com carga horária de até 06 (seis) horas;
3. Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados a CONTRATANTE, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA;
4. Esclarecimentos via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores;
5. Atualização e substituição dos programas sempre que houver mudança na legislação pertinente, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno; e de comum acordo entre as partes;
6. Substituição dos programas por versão atualizada, com as melhorias que a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, via internet, através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA;
7. Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet);
8. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante, a terceiros.
9. Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a Assistência Técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas;

### **IV - CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

1. Dá-se ao presente contrato, o valor global de R\$ 16.129,80 (Dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos), que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.344,15 (mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos).
2. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, com vencimento da primeira parcela no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vencido.
3. Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre

a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.

4. O presente contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, na forma prevista em Lei;

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE REAJUSTE:**

Os preços apresentados serão reajustados anualmente de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária: 18.01.09.122.4004.2.180.339035.04.6000000 – Gestão Institucional do Ilhabela Prev.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 60, combinado com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94;

#### **IX -- CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISITA TÉCNICA:**

1. Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado em razão de visitas técnicas realizadas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, reajustado sempre que houver aumento no preço dos combustíveis.
2. Será cobrado o valor de R\$ 92,00 (noventa e dois) reais, referente à hora técnica, quando solicitada visita pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da cláusula sexta.
3. Porém não haverá custo para o CONTRATANTE caso seja detectada e/ou comprovada falha nos programas supracitados.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA:**

1. Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze) por cento do valor do presente contrato a parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada, dando azo a rescisão.

#### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.
2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
3. Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pela CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, caso venham a ser implementadas.
4. Fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo Sistema, decorrente de falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas.

#### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de ILHABELA - SP para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ILHABELA -SP, 23 de Setembro de 2022.

---

**NEILDE MARIA DOS SANTOS**

**Diretora Presidente**

ILHABELA PREV - INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES PÚB. DO MUNICÍPIO DE  
ILHABELA – **Contratante.**

---

**FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA**

**Sócio Proprietário**

FOUR INFO – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE – **Contratada.**

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:

## **ANEXO I**

**Entende-se por FACILIDADES necessárias, as abaixo listadas**

- I- Acesso as leis de criação do Instituto de Previdência; e suas alterações;
- II- Disponibilizar dados dos servidores em arquivo texto no layout sugerido pela contratada;
- III- Acesso remoto (via internet) para manutenção do sistema;
- IV- Internet banda larga.